

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 7.903, DE 2014**

Institui o Dia Nacional da Amazônia Azul.

**Autor:** SENADO FEDERAL

**Relator:** Deputado FÉLIX MENDONÇA FILHO

### **I - RELATÓRIO**

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Senador Benedito de Lira, chega a esta Casa Legislativa, em revisão, conforme dispõe o art. 65 da Constituição Federal. A referida proposição tem como único escopo instituir o dia 10 de dezembro como o Dia Nacional da Amazônia Azul.

Em sua justificação, o autor esclarece que a iniciativa tem por finalidade promover, na sociedade brasileira, a consciência sobre a extensão dos espaços marítimos sob a jurisdição do Brasil, denominada Amazônia Azul, assim como sua importância para o País em termos de serviços, usos e recursos.

Acredita que o estabelecimento desta data comemorativa ajudará a divulgar a importância dos oceanos, em especial da área marítima sob jurisdição do Brasil, e de estimular e fortalecer a mentalidade marítima em toda a sociedade brasileira, contar sua história, realçar a importância social e econômica de nossos mares para o desenvolvimento do País.

Explica, por fim, que o dia escolhido faz referência à data em que se comemora a assinatura da Convenção das Nações Unidas sobre Direito do Mar.

A matéria é de competência conclusiva pelas Comissões (RICD, art. 24, II) e tramita em regime de prioridade (RICD, art. 151, II). Foi distribuída, inicialmente, à Comissão de Cultura, que, no mérito, a aprovou, unanimemente, com emenda, que retifica a data da efeméride para 16 de novembro, dia em que entrou em vigor, na comunidade internacional, a Convenção das Nações Unidas sobre Direito do Mar (CNUD), decorrente da sua ratificação por sessenta países.

Decorrido o prazo regimental de cinco sessões neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

De acordo com o Regimento Interno (art. 32, IV, a e art. 54, I), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7.903, de 2014 e da emenda apresentada na Comissão de Cultura.

O projeto e a emenda tratam de matéria cuja competência legislativa é concorrentemente da União (CF, art. 24, IX), cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48, *caput*). A iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de assunto cuja iniciativa esteja reservada a outro Poder (CF, art. 61).

Constatada a obediência aos requisitos constitucionais formais, verifica-se, outrossim, que as proposições também respeitam os demais dispositivos constitucionais de cunho material.

No que toca à juridicidade, é preciso verificar se as proposições atendem às exigências da Lei nº 12.345, de 2010, que regulamenta o § 2º do art. 215 da Constituição Federal e fixa critério para a instituição de datas comemorativas.

Segundo o citado diploma legal, a instituição de datas comemorativas, que vigorem no território nacional, obedecerá ao critério de alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira (art. 1º). A definição desses critérios será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados (art. 2º).

Verifica-se, assim, que a Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal, para preencher a exigência da Lei nº 12.345, de 2010, realizou audiência pública em 30 de abril de 2014 com a presença do Contra-Almirante Marcos Silva Rodrigues, que esclareceu que o termo “Amazônia Azul” foi cunhado pela Marinha com o intuito de promover na sociedade brasileira a consciência sobre a extensão do espaço marítimo sob a jurisdição do Brasil, bem como ressaltar sua importância para o país em dimensões, biodiversidade e riquezas comparadas à nossa “Amazônia Verde”.

Segundo o parecer daquela Comissão, “o Contra-Almirante demonstrou o importante trabalho que a Marinha do Brasil vem realizando no âmbito da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar, com o propósito de coordenar os assuntos relativos à consecução da Política Nacional para os Recursos do Mar”. Enfatizou, ainda, “a importância estratégica e econômica da Amazônia Azul, advinda, por exemplo, da produção de petróleo, da biodiversidade e do trabalho da Marinha no sentido de ampliar e consolidar a plataforma continental como zona econômica exclusiva brasileira”.

Compareceram também à audiência pública os Srs. Capitão de Mar e Guerra Antônio José Teixeira, Assessor de Comissão Interministerial para Recursos do Mar, Capitão de Mar e Guerra Camilo de Lelis de Souza, da Assessoria Especializada de Mentalidade Marítima (PROMAR), Capitão de Mar e Guerra Átila de Faria Oliveira, Secretário Adjunto, Capitão de Mar e Guerra Marise Silva Carneiro, Subsecretaria para Plano Setorial para

Recursos do Mar, Capitão de Corveta Ana Lúcia Oliveira Costalunga, encarregada da Divisão de Recursos Humanos em Ciências do Mar e Capitão de Corveta Raquel Machado Calaço, assistente de Secretário.

Assim sendo, as proposições aqui analisadas estão em plena conformidade com o ordenamento jurídico em vigor no País, em especial com a Lei nº 12.345, de 2010, bem como com os princípios gerais de Direito.

No que se refere à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito, já que as proposições se encontram em acordo com as disposições da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01, que dispõem sobre as normas de elaboração, redação e alteração das leis. Ressalte-se que a emenda aprovada na Comissão de Cultura aperfeiçoou a técnica da proposição, na medida em que retificou a data a ser comemorado o Dia Nacional da Amazônia Azul, para que coincida com o dia em que entrou em vigor a Convenção das Nações Unidas sobre Direito do Mar (CNUD).

Isto posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7.903, de 2014, com a emenda da Comissão de Cultura, que corrige a data da efeméride e que, por sua vez, é constitucional, jurídica e de boa técnica legislativa.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

Deputado FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR  
Relator